



Horta Comunitária da Freguesia

Preâmbulo

Cada vez mais, a atividade agrícola como forma de subsistência, assume uma maior importância para as famílias portuguesas. A freguesia pretende, com este espaço, incrementar a qualidade de vida dos seus utilizadores através da promoção de hábitos de consumo saudáveis.

Assim, o presente regulamento visa estabelecer quais os critérios de atribuição de parcelas de terrenos para a criação de hortas pelos fregueses.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer quais as regras de utilização da Horta Comunitária da freguesia, designado, de agora em diante, apenas por Horta Comunitária.

Artigo 2º

Objetivos

Os principais objetivos da Horta Comunitária são:

- Fomentar a prática da agricultura biológica, dando oportunidade aos fregueses de cultivarem os seus próprios produtos, privilegiando os que não possuem terrenos e as famílias mais desfavorecidas;

- Promover uma alimentação saudável;

- Sensibilizar a população para o respeito pelo ambiente e valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e manutenção do mesmo;

- Promoção das atividades ambientais.

Artigo 3º

Participantes

Podem candidatar-se a Utilizador da Horta Comunitária qualquer freguês ou Associação, mediante preenchimento da ficha de candidatura e entrega da documentação solicitada pela Junta de Freguesia.

Artigo 4º

Seleção dos Utilizadores

1 – A Junta de Freguesia será responsável pela seleção dos candidatos à Horta Comunitária dando prioridade aos fregueses que reúnam as seguintes condições:

- a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS (Indexante dos Apoios Sociais);
- b) Beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- c) Desempregados;
- d) Famílias numerosas (mais de 4 elementos);
- e) Reformados.



2 – Tanto os beneficiários do RSI como os desempregados deverão apresentar, juntamente com a candidatura, os devidos comprovativos, da Segurança Social e do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de as candidaturas não serem consideradas.

3 – As candidaturas deverão ser preenchidas em impresso próprio, fornecido na Junta de Freguesia ou no site da mesma, conforme consta em Anexo.

Artigo 5º

Direito dos Utilizadores

Os Utilizadores têm direito:

- A dispor de um talhão de terreno cultivável, com área de 25 a 50 m², para a prática da agricultura biológica, de acordo com o mapa que se encontra em anexo;

- Ao uso comum dos recursos e espaços para a prática da atividade agrícola.

Artigo 6º

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever e a responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de higiene e segurança do talhão da sua responsabilidade;
- b) Manter em boas condições quaisquer equipamentos ou infra-estruturas de uso comum, tais como o sistema de água, acessos, ferramentas, entre outros;
- c) Usar os espaços comuns de forma ordeira;
- d) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outros talhões;
- e) Não levar animais para a Horta Comunitária, exceto cães guia;
- f) Utilizar racionalmente os recursos;
- g) Praticar corretamente as práticas de compostagem;
- h) Não construir ou edificar qualquer estrutura, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas ou, se não for possível, de madeira sem tintas ou vernizes;



- i) Dentro da Horta Comunitária não é permitido a prática de atividades que possam danificar o espaço.

Artigo 7º

Organização da Horta Comunitária

1 – A Horta Comunitária terá várias áreas delimitadas:

- a) Talhões: podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, sendo que todos têm de cumprir com os direitos e deveres do presente regulamento;
- b) Áreas de Passagem: permitem a circulação na Horta Comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação;
- c) Áreas de Grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum;

2 – A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo da Junta de Freguesia.

Artigo 8º

Produtos Cultivados

1 – O utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais.

2 – Os produtos e sementes deverão ser utilizados para autoconsumo ou troca com outros utilizadores, não podendo ser comercializados.

3 – A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre talhões adjacentes.

4 – É estritamente proibido, levando à expulsão da Horta Comunitária e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas.

Artigo 9º

Custos

A utilização da Horta Comunitária é gratuita para os seus utilizadores.



Artigo 10º

Fiscalização e Penalidades

- 1 – A fiscalização do disposto no presente regulamento é da competência da Junta de Freguesia.
- 2 – Cabe à Junta de Freguesia, após contacto telefónico, rescindir o protocolo de utilização, caso os talhões apresentem sinais de abandono durante 30 dias.
- 3 – O incumprimento pelo utilizador no disposto no presente regulamento pode levar à rescisão unilateral do Protocolo de Utilização, por parte da Junta de Freguesia, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.
- 4 – Nos casos previstos no número anterior, o utilizador é responsável pelo pagamento, à Junta de Freguesia, de uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à reposição do estado das infra-estruturas e equipamentos.

Artigo 11º

Protocolo de Utilização

- 1 – O Protocolo de Utilização celebrado ao abrigo do presente regulamento será válido por 1 ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador, e desde que a Junta de Freguesia autorize.
- 2 – A Junta de Freguesia pode, a todo o momento, rescindir unilateralmente o Protocolo de Utilização, nos termos do artigo 10º nº 2.
- 3 – O utilizador pode, a todo o momento, rescindir unilateralmente o Protocolo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar a Junta de Freguesia com a antecedência de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local.
- 4 – O direito ao uso dos talhões é intransmissível, salvo autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Normas



A participação na Horta Comunitária implica que os utilizadores aceitem as regras estipuladas no presente regulamento e a assinatura do Protocolo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 13º

Dúvidas e Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia se não se aplicar, ao referido caso, outra norma legal ou regulamentar.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação.

